ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2006/2023 DE 13 DE JUNHO 2023

PLL nº. 386/2023 Autor, Antônio Laete de Oliveira Souza

Altera dispositivos, da lei municipal 1865/2022 que dispõe sobre a regulamentação da pesca nos reservatórios, rios e seus afluentes nos limites do município e a inclusão do tucunaré cichla spp como espécie integrante as demais espécies nativas, que devam ser preservadas, e dá outras providências.

A **O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI**, Estado do Rio Grande do Norte, **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei municipal n°1865/2022, de 27/06/2022 - que dispõe sobre a regulamentação da pesca nos reservatórios, rios e seus afluentes nos limites do município e a inclusão do tucunaré cichla spp como espécie integrante as demais espécies nativas, que devam ser preservadas, passa a vigorar com a seguinte redação:]

"Ementa :~~dispõe sobre a regulamentação da pesca nos reservatórios, rios e seus afluentes nos limites do município e a inclusão do tucunaré cichla spp como espécie integrante as demais espécies nativas, que devam ser preservadas, e dá outras providências."~~ ***(revogado)***
Ementa: dispõe sobre a regulamentação da pesca das espécies nativas e do tucunaré nos reservatórios, rios e seus afluentes nos limites do município, e dá outras providências.

"Art. 2º ~~Fica o Tucunaré *Cichla spp* como parte integrante das demais espécies nativas que devem ser preservadas nos reservatórios, rios e seus afluentes nos limites do município de Apodi.~~ ***(revogado)***
Art. 2° - Devem ser preservadas nos reservatórios, rios e seus afluentes nos limites do município de Apodi, as espécies nativas e o tucunaré *Cichla ssp.*
"Art. 7°(...)
~~**§1º -** Nas hipóteses descritas no parágrafo primeiro deste artigo deve ser respeitado o limite de até 4kg (quatro quilos) de peixe por pescador, sendo que os exemplares devem respeitar os limites estabelecidos no anexo I.~~ ***(revogado)***
§1º - Nas hipóteses descritas no parágrafo primeiro deste artigo deve ser respeitado o limite de até 10 kg (dez quilos) mais 01 (um) exemplar de peixe por pescador, sendo que os exemplares devem respeitar os limites estabelecidos no anexo I e normas conforme a Portaria SAP/MAPA n°616, de 8 de março de 2022.

Art.3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto. em Apodi/RN, 13 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0C40771C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/06/2023. Edição 3053
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/